LEI Nº 4.307, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS MEMBROS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DE CAÇAPAVA DO SUL; E, CONCEDE REAJUSTE AOS MEMBROS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DE CAÇAPAVA DO SUL.

O **Prefeito Municipal de Caçapava do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, **Giovani Amestoy**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida reposição salarial aos membros do quadro do Magistério de Caçapava do Sul, no percentual de **10,38%** (dez inteiros e trinta e oito centésimos por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses, incidentes no Quadro efetivo de ativos, inativos, pensionistas, contratados em caráter temporário na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º – Fica concedido reajuste salarial aos membros do quadro do Magistério de Caçapava do Sul, no percentual de **22,86%** (vinte e dois inteiros e oitenta e seis por cento), na forma prevista para correção dos índices FUNDEB, em 3 (três) parcelas, sendo: a 1ª (primeira) de **5,14%** (cinco inteiros e catorze centésimos por cento) a contar de 01 de fevereiro de 2022, a 2ª (segunda) de **8,86%** (oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) a contar de 01 de junho de 2022, e a 3ª (terceira) de **8,86%** (oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) a contar de 01 de setembro de 2022, incidentes no Quadro efetivo de ativos, inativos, pensionistas, contratados em caráter temporário, acrescidos da revisão prevista no Art 1º.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
no mural da Prefeitura
21/02/22

Cássia de Seixa Freitas
Secretária Geral
Matrícula nº 478327-1